



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO- CEP.: 36.513-000.

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E A EMPRESA CM CASTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

**CONTRATO Nº 150/2019.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2019.
CARTA CONVITE Nº 03/2019.**

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG**, com sede na Pça Cônego Agostinho José de Resende, 30, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o Nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste Município de Dolores do Turvo/MG, que este subscorre, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA CM CASTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.617.227/0001-10, com sede na Rua José Valente, 50, centro, Divinésia, MG, CEP.: 36.546-000, neste ato representada pelo Sr. Carlos José de Castro Alves, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 674.807.726-53, portador da Identidade nº M.4.692.146, residente e domiciliado na Rua José Valente, 50, centro, Divinésia, MG, CEP.: 36.546-000, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLAUSULA I - DOS FUNDAMENTOS

1.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório PRC. Nº 60/2019, Carta Convite Nº.03/2019, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de engenharia para adequação da iluminação pública com utilização de luminárias LED com elaboração de projeto de distribuição e substituição da iluminação pública, para vias e áreas públicas dentro do perímetro urbano, definidas pelo Município de Dolores do Turvo/MG, considerando incluídos nestes serviços toda a mobilização e desmobilização, carga e descarga de materiais, ferramentas e equipamentos, taxas de leis sociais e riscos de trabalho, benefícios e despesas indiretas, materiais, mão-de-obra, além de qualquer outro custo envolvido para se alcançarem os objetivos desta contratação, de conformidade com as especificações contidas neste edital e seus anexos (planilha, especificações e projeto) e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como, do Termo de Compromisso firmado entre a União e o Município de Dolores do Turvo.

2.2 - Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como também a proposta comercial da Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

3.1.1 - O prazo de duração do contrato será até 31.12.2019, podendo haver prorrogação contratual mediante fatos supervenientes e justificativa por escrito e a critério da Administração.

3.1.2 - A Contratante assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra e instalações, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Contratante ou terceiros.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO- CEP.: 36.513-000.

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br



3.1.3 - Na ocorrência de fatos supervenientes, os pedidos de prorrogação deverão estar acompanhados da comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias antes de findar o prazo original do contrato.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 195.751,50 (cento e noventa e cinco mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), obedecendo todas as discriminações constantes na Proposta da Contratada.

3.2.2 - Correrão à conta da Contratada todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O Município realizará as medições mensais, atestando a execução dos serviços, sendo que a Contratada apresentará até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da execução, uma fatura correspondente aos valores dos mesmos e a preços unitários do contrato.

3.3.2 - Nenhum pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, somente através de depósito/transfêrencia em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, mediante a respectiva nota fiscal, com o aceite do responsável pela Secretaria requisitante, o pagamento será realizado do 16º ao 30º dia, contados do aceite.

3.3.3 - As faturas deverão vir acompanhadas das guias de recolhimento de INSS e FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês anterior ao do faturamento.

3.3.4 - O pagamento correspondente à última medição só será realizado mediante a apresentação da CND do INSS e Termo de Recebimento Provisório referentes à obra.

3.3.5 - O Termo de Recebimento Definitivo será emitido 90 (noventa) dias após o seu recebimento provisório, desde que o objeto tenha sido fielmente cumprido.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta de recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2019, sendo: 02.10.01.15.452.0506.2074.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

5.1.1 - Responsabilizar-se pela execução das obras objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos, no cronograma físico-financeiro, nas ordens de serviço e na proposta julgada vencedora.

5.1.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato, bem como, o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

5.1.4 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

5.1.5 - Manter, no local da execução da obra, diário de registro e informações pertinentes, bem como, manter um preposto para representá-la na execução do Contrato.

5.1.6 - Indicar responsável técnico pela execução da obra, devidamente habilitado e inscrito no CREA - MG - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais e/ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

5.1.7 - Efetuar o registro da obra junto ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovando o procedimento junto à Contratante.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO- CEP.: 36.513-000.

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br



5.1.8 - Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica e enviá-la ao CREA - MG ou CAU no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovando o procedimento junto à Contratante.

5.2 - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

5.3 - A Contratada providenciará, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução dos serviços, sendo que qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deverá ser obtida autorização por escrito da Contratante.

5.4 - A Contratada deverá assegurar durante a execução dos serviços, até seu recebimento provisório, a proteção e conservação dos materiais, equipamentos e dos serviços executados;

5.5 - A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I.s (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho;

5.6 - A Contratada deverá fornecer, às suas expensas e responsabilidade, todo material e mão-de-obra, ferramentas e equipamentos, a serem empregados no local dos serviços. Caberá à fiscalização inspecionar a chegada, previamente avisada, de todos os materiais, com o direito de rejeitar aqueles em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da Contratante:

6.1.1 - Efetuar pagamento à Contratada de conformidade com as liberações dos recursos;

6.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Obras e urbanismo, em nome da Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou órgãos que ela designar a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos, substituição e materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução das obras contratadas.

8.2 - O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o Diário de Obras, onde, tanto a Contratada, quanto a fiscalização deverão lançar a anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo vistoriadas diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o presente contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, bem como, o atraso e a inexecução parcial ou total dos serviços, objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO- CEP.: 36.513-000.

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

licitação@doresdoturvo.mg.gov.br



III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Dores do Turvo.

a) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

§3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro;

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Dores do Turvo/MG, 13 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG - Contratante

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito Municipal

EMPRESA CM CASTRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME - Contratado

Sr. Carlos José de Castro Alves - representante

Testemunhas:

Nome: Valdir Ribeiro de Barros Nome: Enquid da Silva Pereira

CPF- 522.764.146, 34 CPF- 110.441.116-40



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2019.

Primeiro Termo Aditivo que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.128.249/0001-42, com sede na Praça Cônego Agostinho José Rezende, 30, nesta cidade, CEP.: 36513-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o Nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **EMPRESA CM CASTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.617.227/0001-10, com sede na Rua José Valente, 50, centro, Divinésia, MG, CEP.: 36.546-000, neste ato representada pelo Sr. Carlos José de Castro Alves, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 674.807.726-53, portador da Identidade nº M.4.692.146, residente e domiciliado na Rua José Valente, 50, centro, Divinésia, MG, CEP.: 36.546-000, adiante denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo Administrativo Licitatório nº 60/2019, carta convite nº 03/2019, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO que o Município de Dores do Turvo instaurou processo administrativo licitatório nº 60/2019, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para adequação da iluminação pública com utilização de luminárias LED com elaboração de projeto de distribuição e substituição da iluminação pública, para vias e áreas públicas dentro do perímetro urbano, conforme relacionado na Cláusula Primeira do contrato principal;

CONSIDERANDO que, após realizado o devido processo licitatório e conhecido o vencedor, o Município de Dores do Turvo celebrou contrato administrativo nº 150/2019, com a Empresa CM Castro Comércio e Serviços Ltda Me, CNPJ sob o nº 16.617.227/0001-10, com prazo de vigência até a data de 31.12.2019;

CONSIDERANDO que, durante a execução dos serviços contratados, houve a ocorrência da necessidade de aumento de meta física para melhor adequação da iluminação pública, objetivando atender as demandas do Município;

CONSIDERANDO que o mencionado aumento de meta física gerou um acréscimo de valor no contrato no importe de R\$ 44.475,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme se depreende pela análise do parecer técnico com planilha orçamentária anexa, os quais passam a fazer parte integrante do presente termo, independentemente de transcrição;

CONSIDERANDO que é consenso entre as partes a manutenção do contrato celebrado com vistas à continuidade da referida prestação dos serviços e finalização dos trabalhos, bem como, ainda, que a Lei Federal nº 8.666/93, reguladora da matéria, contempla em seu art. 65, II, "b", c/c § 1º, a possibilidade de alteração contratual por meio de formalização de termo aditivo, com as devidas justificativas.

RESOLVEM AS PARTES, MUTUAMENTE, CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO, NAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1.1 – Ficam aumentados os quantitativos inicialmente contratados referentes à adequação da iluminação pública, conforme discriminado no quadro abaixo e, ainda, obedecendo às disposições e limites legais determinados na Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações:

Item	Quant. aditivada	Unid.	Descrição dos serviços a serem prestados	Valor unitário	Valor total
01	30	Serv.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADEQUAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇO DE 03 METROS DE COMPRIMENTO, OBEDECENDO NBR 5123 e NBR 5126 GALVANIZADOS, COM LÂMPADA DE LED DE 80W, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE PROJETO JUNTO À CEMIG.	R\$ 1.249,50	R\$ 37.485,00
02	05	Serv.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADEQUAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇO DE 04 METROS DE COMPRIMENTO, OBEDECENDO NBR 5123 e NBR 5126 GALVANIZADOS, COM LÂMPADA DE LED DE 150W, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE PROJETO JUNTO À CEMIG.	R\$ 1.398,00	R\$ 6.990,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO NO VALOR FINAL DO CONTRATO

2.1 - O valor do referido contrato sofre um acréscimo referente a R\$ 44.475,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais), considerando o reflexo financeiro respectivamente causado pelo necessário aumento de meta física, objeto do presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


3.1 – As despesas provenientes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2019, sendo: 02.10.01.15.452.0506.2074.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – As demais condições do contrato permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.


Dores do Turvo/MG, 02 de dezembro de 2019.

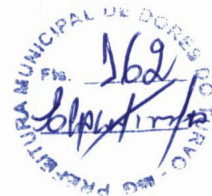

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO - Contratante
Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito municipal


EMPRESA CM CASTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME - Contratado
Sr. Carlos José de Castro Alves - representante

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 110.441.116-40

Nome: JOSÉ ATAUL GOLLHO
CPF: 522.764.496-91 



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2019.

Segundo Termo Aditivo que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.128.249/0001-42, com sede na Praça Cônego Agostinho José Rezende, 30, nesta cidade, CEP.: 36513-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o Nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **EMPRESA CM CASTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.617.227/0001-10, com sede na Rua José Valente, 50, centro, Divinésia, MG, CEP.: 36.546-000, neste ato representada pelo Sr. Carlos José de Castro Alves, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 674.807.726-53, portador da Identidade nº M.4.692.146, residente e domiciliado na Rua José Valente, 50, centro, Divinésia, MG, CEP.: 36.546-000, adiante denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo Administrativo Licitatório nº 60/2019, carta convite nº 03/2019, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO que o Município de Dores do Turvo instaurou processo administrativo licitatório nº 60/2019, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para adequação da iluminação pública com utilização de luminárias LED com elaboração de projeto de distribuição e substituição da iluminação pública, para vias e áreas públicas dentro do perímetro urbano, conforme relacionado na Cláusula Primeira do contrato principal;

CONSIDERANDO que, após realizado o devido processo licitatório e conhecido o vencedor, o Município de Dores do Turvo celebrou contrato administrativo nº 150/2019, com a Empresa CM Castro Comércio e Serviços Ltda Me, CNPJ sob o nº 16.617.227/0001-10, com prazo de vigência até a data de 31.12.2019;

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse público em aditar a vigência do contrato celebrado, dentro dos limites legais permitidos, objetivando a continuidade da referida prestação dos serviços, uma vez que, ainda não foram instalados todos os braços de iluminação necessários;

CONSIDERANDO que se encontra configurada condição financeiramente mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, com a celebração do presente termo aditivo de vigência, levando-se em conta os princípios da economicidade, da eficiência, bem como, maior aproveitamento dos atos do contrato administrativo, evitando gastos aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que é consenso entre as partes a manutenção do contrato celebrado, com vistas à continuidade da referida prestação dos serviços;

CONSIDERANDO, por fim, que a Lei Federal nº 8.666/93, reguladora da matéria, contempla em seu art. 57, a possibilidade de prorrogação dos contratos.

RESOLVEM AS PARTES, MUTUAMENTE, CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO, NAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1 – Fica prorrogada a vigência do contrato celebrado para a data de 31.12.2020, em estrita obediência às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


2.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias 2020, sendo:
02.10.01.15.452.0506.2075.3.3.90.39.00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – As demais condições permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, com vigência e efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Dores do Turvo/MG, 30 de dezembro de 2019.


MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO - Contratante
Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito municipal


EMPRESA CM CASTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME - Contratado
Sr. Carlos José de Castro Alves - representante

Testemunhas:

Nome: *Ana Carla de Souza Calho*
CPF: *119.079.710-02*

Nome: *Quirina*
CPF: *110.441.116-40*